

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0796598/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de palestrante, de natureza personalíssima e singular, a ser realizada pelo político, jornalista e escritor brasileiro **Aldo Rebelo** (José Aldo Rebelo Figueiredo), por intermédio da empresa ARP COMUNICACAO LTDA, sob o CNPJ nº 29.652.657/0001-15, para a realização de palestra presencial sobre o tema: **Zoneamento Socioeconômico e Ambiental de Rondônia**.

1.2. A palestra será realizada no dia 18 de junho de 2026, no Auditório Amizael Gomes, por ocasião da Audiência Pública sobre o Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE), promovida pela Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

1.3. O presente objeto enquadra-se como serviço de natureza singular, prestado por profissional de notório reconhecimento, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) tem por missão institucional a promoção da educação legislativa, o fortalecimento da cidadania e o apoio à formulação de políticas públicas. No cumprimento de sua missão, integra sua programação permanente a realização e o apoio a audiências públicas de relevância democrática e social.

2.2. O Zoneamento Socioeconômico Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE) constitui marco regulatório e político de extrema relevância para o Estado, com impacto direto no desenvolvimento econômico, na preservação ambiental e no ordenamento territorial rondoniense. O debate qualificado sobre esse tema atende a interesses de produtores rurais, empresários, autoridades públicas, juristas e da sociedade civil em geral.

2.3. Diante da magnitude e da complexidade da matéria, a ELERO identificou a necessidade de contar com um palestrante de expressiva trajetória nacional e notório saber, capaz de conferir rigor técnico, credibilidade e alcance ao evento, garantindo a disseminação de conhecimento qualificado à plateia diversificada e altamente especializada que se espera para a Audiência Pública.

A contratação é necessária para:

- Elevar o nível técnico do debate sobre o ZSEE, subsidiando os legisladores e a sociedade com análises aprofundadas sobre o equilíbrio entre conservação ambiental e crescimento econômico;
- Ampliar o alcance e a repercussão da Audiência Pública, atraindo maior participação de lideranças setoriais e da comunidade;
- Consolidar a imagem pública e a missão pedagógica da ELERO e da ALE/RO como indutoras do debate qualificado no Estado;
- Promover o estímulo democrático mediante a participação ativa de diferentes setores da sociedade no processo de formulação de políticas públicas.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Qualificação do Prestador

Em razão da natureza personalíssima do serviço e da inexigibilidade de licitação, exige-se que a prestação seja realizada exclusivamente por Aldo Rebelo (José Aldo Rebelo Figueiredo), cuja notória

especialização é demonstrada pelo seguinte histórico:

- Exercício da Presidência da Câmara dos Deputados (2005-2007);
- Exercício dos cargos de Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministro da Defesa;
- Atuação como Relator do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012), que consolidou o ordenamento jurídico ambiental no País;
- Produção intelectual, literária e jornalística densa sobre geopolítica da Amazônia, soberania nacional e equilíbrio entre produção e conservação ambiental;
- Ampla interlocução com setores da sociedade civil, produtores rurais, autoridades dos Três Poderes, juristas e acadêmicos;
- Presença contínua nos principais fóruns de debate e veículos de imprensa nacionais.

### **Habilitação Jurídica e Fiscal**

A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da formalização contratual:

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (contrato social ou estatuto) registrado no órgão competente, com poderes expressos do representante legal;
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa – CND/CPEND da RFB e PGFN conjunta);
- Regularidade perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da empresa.

## **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Forma de Execução**

- 4.1. Os serviços serão executados de forma presencial, em evento único, na data, horário e local definidos na Cláusula 3.2 deste Termo de Referência.
- 4.2. A ELERO providenciará os seguintes recursos logísticos e de infraestrutura para a realização da palestra:
  - Disponibilização do Auditório Amizael Gomes, com equipamentos de som, projeção e transmissão;
  - Pessoal de apoio para organização do evento;
  - Credenciamento de convidados e participantes.
- 4.3. Caberá à CONTRATADA prover, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os arquivos do material audiovisual a ser exibido durante a palestra, para verificação de compatibilidade técnica com os equipamentos disponíveis.

### **Obrigações da Contratada**

- 4.4. São obrigações da CONTRATADA:
  - Comparecer ao local do evento na data e horário acordados;
  - Realizar a palestra pelo tempo mínimo contratado, abordando os temas do escopo com profundidade técnica e analítica;
  - Disponibilizar o material audiovisual nos prazos estabelecidos;
  - Comunicar, com a máxima antecedência possível, qualquer impedimento ou alteração que possa comprometer a execução do serviço;
  - Não ceder ou subcontratar a prestação do serviço a terceiros, em razão de sua natureza personalíssima;
  - Emitir nota fiscal/fatura devidamente regularizada após a realização do evento.

## Obrigações da Contratante

4.5. São obrigações da CONTRATANTE (ALE/RO/ELERO):

- Efetuar o pagamento nas condições e prazo previstos neste Termo de Referência;
- Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização da palestra;
- Designar fiscal de contrato para acompanhamento e atesto dos serviços prestados;
- Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações no cronograma do evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do referido inciso contempla expressamente serviços de treinamento, capacitação, palestras e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos legais de singularidade e notória especialização.

5.2. A inexigibilidade aplica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade, seja pela natureza singular do objeto ou pela especialização técnica do prestador. No caso em análise, o serviço contratado não se limita à simples realização de uma palestra, mas envolve a transmissão de conhecimento qualificado, técnico-jurídico, político-institucional e experiencial, cujo conteúdo demanda trajetória profissional específica, metodologia própria, reputação consolidada e abordagem analítica que não podem ser substituídas por outros profissionais sem prejuízo do resultado almejado para a Audiência Pública sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE).

5.3. O palestrante **Aldo Rebelo (José Aldo Rebelo Figueiredo)** reúne todos os requisitos técnicos e legais que caracterizam a notória especialização, conforme **§ 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, possuindo:

- reputação nacional amplamente reconhecida no cenário político, intelectual e institucional brasileiro;
- atuação histórica e determinante na formulação do ordenamento ambiental pátrio, com destaque para o exercício do cargo de Relator do **Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)**;
- experiência prática consolidada em legislação ambiental, ordenamento territorial, desenvolvimento sustentável e geopolítica amazônica — temas diretamente vinculados ao objeto da presente contratação;
- produção intelectual, literária e jornalística densa sobre soberania nacional, bioma amazônico e equilíbrio entre produção econômica e conservação ambiental, utilizada como referência em fóruns de debate nacionais;
- *expertise* única que integra conhecimento jurídico-ambiental, visão estratégica de Estado e capacidade de interlocução com setores heterogêneos da sociedade, incluindo produtores rurais, empresários, juristas, autoridades dos Três Poderes e lideranças comunitárias;
- histórico de alta liderança na governança do Estado brasileiro, tendo exercido a Presidência da Câmara dos Deputados e o comando de Ministérios estratégicos (Ciência, Tecnologia e Inovação; Defesa), com presença permanente nos principais fóruns de debate e veículos de imprensa nacionais.

5.4. Portanto, não há, no mercado, pluralidade de profissionais capazes de entregar o conteúdo solicitado com o mesmo nível de profundidade técnico-jurídica, autoridade institucional, renome público e coerência temática exigidos para a Audiência Pública sobre o ZSEE promovida pela Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) e pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), o que confirma a **natureza singular e personalíssima** do serviço prestado.

5.5. Assim, encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade:

- inviabilidade de competição (*caput* do art. 74);
- natureza singular do serviço (art. 74, III);
- notória especialização do profissional (art. 74, § 3º);
- exclusividade de representação comercial pela empresa contratada (art. 75, §§ 1º e 2º);

- reputação compatível e diretamente vinculada ao objeto contratado (art. 74, § 3º).

5.6. Diante do exposto, a contratação da empresa **ARP COMUNICACAO LTDA** (CNPJ nº 29.652.657/0001-15), representada por seu responsável legal Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo, revela-se juridicamente adequada, técnica e operacionalmente justificada, além de vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

## 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A definição do valor da contratação baseia-se na **Proposta Comercial** (0789882 - página 01) **apresentada pela empresa ARP COMUNICACAO LTDA**, sob o CNPJ nº 29.652.657/0001-15, representada por seu responsável legal Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo, contendo detalhamento dos elementos que compõem o serviço a ser prestado.

6.2. O valor global do pacote de serviços, conforme proposta apresentada, é de **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, o qual contempla, de forma integrada, as seguintes entregas:

- realização de palestra presencial com duração mínima de 60 (sessenta) minutos sobre o tema "*Zoneamento Socioeconômico e Ambiental de Rondônia*";
- preparação técnica prévia, incluindo seleção, edição e organização de material audiovisual exclusivo produzido especialmente para o evento;
- exibição de conteúdos audiovisuais durante a palestra;
- sessão de perguntas e respostas ao término da exposição.

6.3. A integração dessas etapas em um único valor global justifica-se pela natureza indivisível da prestação: a qualidade do resultado final depende da concatenação entre a preparação técnica prévia, a produção audiovisual exclusiva e a condução da palestra em si, todas executadas sob a responsabilidade direta do palestrante, o que não permite segregação de itens sem comprometimento da coerência e da efetividade do serviço.

6.4. A empresa apresentou evidências de contratações anteriores pela Administração Pública e por entidades privadas por valores iguais ou superiores ao ora praticado, conforme determina o **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, atendendo plenamente às exigências legais para validação e razoabilidade do preço, documentação que se encontra acostada aos presentes autos.

6.5. O **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 822/2005 – Plenário**, firmou orientação que, por seus fundamentos, permanece aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no sentido de que, para a contratação de palestras, deve-se comprovar que o fornecedor cobra valores iguais ou semelhantes em eventos de mesmo porte, ou apresentar as devidas justificativas — requisito devidamente cumprido pela proposta apresentada nos autos, nos termos do **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a justificativa do preço como elemento obrigatório de instrução do processo de contratação direta.

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

6.6. Assim sendo, a proposta apresentada pela empresa **ARP COMUNICACAO LTDA** mostra-se compatível com o padrão praticado pelo palestrante Aldo Rebelo e encontra plena razoabilidade quando analisada à luz do objeto específico desta contratação. A palestra "*Zoneamento Socioeconômico e Ambiental de Rondônia*", a ser realizada na Audiência Pública promovida pela Escola do Legislativo de Rondônia (ELERO) e pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), no Auditório Amizael Gomes, em 18 de junho de 2026, exige a integração entre exposição analítica de alto nível técnico, conteúdo audiovisual exclusivo e capacidade de interlocução com plateia qualificada e diversificada — composta por produtores rurais, empresários, autoridades públicas, juristas e representantes da sociedade civil. Além disso, o valor contempla a expressiva notória especialização do profissional, cuja trajetória política e intelectual — que inclui o exercício da Presidência da Câmara dos Deputados, o comando de ministérios estratégicos e o protagonismo na elaboração do Código Florestal Brasileiro —, constitui elemento essencial e insubstituível para atender à complexidade temática do ZSEE, ao caráter institucional do evento e à relevância pedagógica demandada pela ELERO.

6.7. A conformidade do preço com o mercado, somada à singularidade da palestra — que exige conhecimento técnico-jurídico especializado em ordenamento ambiental e territorial, produção audiovisual própria, adequação

temática ao debate sobre o ZSEE e capacidade de comunicação com públicos de diferentes origens e formações —, além da notória especialização e da reputação consolidada do profissional, evidenciam a **vantajosidade, economicidade e adequação da contratação** para a Administração Pública, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato oriundo deste Termo de Referência será gerido pela Escola do Legislativo de Rondônia – ELERO, devendo ser designado, por portaria, servidor responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a nota fiscal/fatura, condicionando o pagamento à efetiva prestação dos serviços;
- Registrar as ocorrências e irregularidades eventualmente verificadas, notificando a CONTRATADA para adoção das providências necessárias;
- Elaborar relatório de encerramento contratual ao término da execução.

7.2. Dado o caráter de evento único e a natureza personalíssima do objeto, a gestão do contrato terá vigência restrita ao período necessário para a realização da palestra e o respectivo pagamento, encerrando-se com o atesto final e a liquidação da despesa.

## 8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme Proposta Comercial (0789882 - página 01) apresentada pela empresa **ARP COMUNICACAO LTDA** (CNPJ nº 29.652.657/0001-15), representada por seu responsável legal Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo, para a realização da palestra "*Zoneamento Socioeconômico e Ambiental de Rondônia*", no Auditório Amizael Gomes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 18 de junho de 2026, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados, tais como: tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos técnicos de preparação, seleção e edição dos materiais audiovisuais exclusivos produzidos para a apresentação, taxa de administração e demais custos inerentes à realização do serviço.

8.3. As despesas de Alimentação, Hospedagem, Tributos incidentes, Logística operacional do palestrante ficam sob responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** (Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia) providenciar o Transporte Aéreo, para garantir a presença do palestrante no local, data e horário da apresentação.

8.4. O valor proposto revela-se compatível com o histórico de contratações semelhantes do palestrante, com o custo técnico do serviço e com as condições de mercado, atendendo ao **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** e aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em atendimento à Indicação de Indicação de Programação Orçamentária (0789730), a despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2416 - Promover a Atuação da Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: 33.90.39.26 Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

9.2. Conforme previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido 0789882o provisoriamente pela unidade requisitante, após a realização da palestra, mediante termo detalhado de recebimento provisório, no qual serão verificadas a execução do serviço, a entrega dos conteúdos pactuados, a conformidade temática e o cumprimento da carga horária estabelecida.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após análise da conformidade da palestra com as especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial (0789882 - página 01), mediante termo detalhado de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada para esse fim.

10.3. Para a efetivação do recebimento provisório, deverão constar, no mínimo:

- a) Termo de recebimento provisório, contendo descrição da execução, avaliação técnica e registro das ocorrências relevantes;
- b) Certificação do atesto da unidade requisitante quanto à regular realização da palestra, para fins de posterior liquidação e pagamento;
- c) Registro de conformidade técnica quanto ao conteúdo ministrado, carga horária cumprida, uso de material audiovisual e atendimento aos requisitos pedagógicos.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada. Nesse caso, a contratada deverá corrigir as falhas identificadas, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela unidade requisitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. O recebimento definitivo será formalizado conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se ao atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada e à verificação da adequada execução do objeto.

10.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

10.7. Na hipótese de controversas sobre a execução, quanto à qualidade ou extensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a necessidade de ajustes e autorizando-se a emissão de Nota Fiscal somente quanto à parcela incontroversa.

10.8. O prazo necessário para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de documentos fiscais apresentados não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, falhas técnicas, inadequação temática, ou descumprimentos identificados posteriormente, conforme previsto em legislação específica.

10.10. O serviço será considerado entregue somente após a completa realização da palestra, com utilização adequada dos materiais audiovisuais previstos, cumprimento integral da carga horária mínima de 60 min e atendimento aos critérios pedagógicos e técnicos exigidos pela ELERO.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **11.1. Obrigações da Contratada**

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, observando, no mínimo, os seguintes deveres:

- a) Iniciar e concluir os serviços na data, horário e local estabelecidos pela Escola do Legislativo para a realização da palestra;
- b) Elaborar, organizar e apresentar o conteúdo técnico da palestra, incluindo materiais audiovisuais exclusivos, vídeos, imagens, e demais recursos utilizados durante a apresentação;
- c) Enviar, sempre que solicitado, o conteúdo da palestra para avaliação prévia da contratante, garantindo conformidade temática com a programação institucional da Audiência Pública sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE);
- d) Prestar esclarecimentos e atender às determinações regulares emitidas pela autoridade competente, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Comunicar qualquer fato relevante que possa interferir na execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ciência;
- f) Zelar pela correta execução do serviço, mantendo postura ética, profissional e compatível com o ambiente institucional do evento;
- g) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente;

- h) Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não havendo solidariedade da Administração quanto a tais obrigações;
- i) Preservar o sigilo sobre informações institucionais ou dados eventualmente acessados durante a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- j) Atender às normas de segurança e conduta previstas pela organização da Feira e pela Escola do Legislativo;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a execução do contrato, ainda que fiscalizado pela contratante.

## 11.2. Obrigações da Contratante

À Escola do Legislativo – ELERO, enquanto unidade demandante e fiscalizadora, caberá:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução da palestra, incluindo programação, horário, local, estrutura técnica e logística;
- b) Garantir acesso ao local da apresentação com antecedência suficiente para testes de áudio, vídeo e organização de materiais;
- c) Dispor de equipe técnica para apoio local, quando necessário, especialmente quanto ao uso de projetores, som ou equipamentos compatíveis com os materiais audiovisuais apresentados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Atestar a execução do objeto, emitindo parecer conclusivo para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos e mediante apresentação da documentação fiscal exigida;
- g) Aplicar, quando cabível, sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou descumprimento contratual;
- h) Não assumir compromissos ou obrigações em nome da contratada perante terceiros, preservando a autonomia e responsabilidade civil da empresa;
- i) Respeitar a carga horária, agenda e acordos contratuais, garantindo condições adequadas para execução da palestra.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, CNPJ 04.794.681/0001-68, situada na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-189.
- 12.2. O pagamento será efetuado em favor da empresa ARP COMUNICACAO LTDA , **CNPJ 29.652.657/0001-15**.
- 12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do atesto da unidade requisitante, conforme normas internas e a Resolução nº 593/2024.
- 12.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, verificada no momento do pagamento mediante consulta aos sistemas oficiais.
- 12.5. Havendo erro, divergência ou falta de documentação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas saneadoras. O prazo voltará a contar após a regularização, sem ônus para a Administração.
- 12.6. Quando houver glosa parcial, a contratada deverá emitir nova Nota Fiscal exclusiva para a parcela incontroversa, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvado o disposto para empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que comprovada tal condição mediante documento válido.
- 12.8. As despesas de Alimentação , Hospedagem, Tributos incidentes, Logística operacional do palestrante, ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

12.9. O pagamento somente será autorizado após verificação dos seguintes elementos essenciais na Nota Fiscal:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contratante;
- descrição do objeto e referência à palestra executada;
- valor devido;
- eventuais tributos destacados conforme legislação.

12.10. A Administração, antes do pagamento, verificará a manutenção das condições de habilitação, podendo solicitar regularização no prazo legal, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da contratada que resulte em inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Configuram infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial com dano relevante à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar a execução do objeto sem justificativa aceitável;
- e) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica durante a execução contratual;
- f) fraudar ou tentar fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Sanções Aplicáveis

As infrações acima poderão ensejar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência**

Aplicável quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa.

b) **Multa**

Podendo ser:

- moratória de até 0,5% ao dia sobre o valor inadimplido, pelo atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;
- compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, cobrada judicialmente ou abatida de eventual garantia (art. 156, §8º).

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**

Quando configuradas condutas graves que comprometam a execução contratual ou atentem contra o interesse público.

d) **Declaração de inidoneidade**

Aplicável às hipóteses mais graves, especialmente nas condutas fraudulentas, dolosas ou atentatórias ao sistema de contratações públicas.

#### 13.4. Procedimento Sancionatório

13.4.1. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Antes da aplicação de multa ou penalidade restritiva de direito, será facultado à contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

13.4.3. Persistindo a irregularidade, ou sendo a defesa rejeitada, a Administração adotará as medidas administrativas pertinentes, podendo comunicar os órgãos de controle sobre a existência de valores a serem retidos ou compensados.

#### 13.5. Registros e Publicidade das Sanções

13.5.1. O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### 13.6. Responsabilidade Civil

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º).

### 14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com a natureza da presente contratação, especialmente no que se refere à realização de palestras, atividades educativas, eventos ou ações de capacitação de temática semelhante.

14.2. A habilitação jurídica da contratada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, quando se tratar de sociedade civil.

14.3. A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio de:

- a) prova de inscrição no CNPJ ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Conjunta), Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social (CND/CPEN do INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas, quando previstas em lei.

14.5. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada mediante consulta eletrônica aos sítios oficiais dos órgãos emissores, prevalecendo a informação constante na base de dados no momento da análise.

14.6. A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar a retenção do pagamento até a regularização ou, persistindo a irregularidade, a adoção das medidas previstas nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A contratada deverá manter válidos e atualizados todos os documentos exigidos durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução a ser contratada consiste na realização da palestra "*Zoneamento Socioeconômico e Ambiental de Rondônia*", a ser ministrada pelo palestrante **Aldo Rebelo (José Aldo Rebelo Figueiredo)**, por ocasião da **Audiência Pública sobre o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE)**, no dia **18 de junho de 2026**, no **Auditório Amizael Gomes** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO.

15.2. A palestra terá duração mínima de **60 (sessenta) minutos**, incluindo exposição analítica e dialogada sobre o tema do zoneamento socioeconômico e ambiental, abordando questões relacionadas ao ordenamento territorial, à legislação ambiental, ao desenvolvimento sustentável e ao equilíbrio entre crescimento econômico e conservação dos biomas rondonienses. O conteúdo será enriquecido com materiais audiovisuais exclusivos, produzidos especialmente para o evento, e encerrará com sessão de perguntas e respostas, caso existam questionamentos do público. O evento reunirá plateia diversificada e qualificada, composta por produtores rurais, empresários, autoridades públicas, juristas e representantes da sociedade civil.

15.3. O serviço será prestado pela empresa **ARP COMUNICACAO LTDA**, sob o CNPJ nº 29.652.657/0001-15, representada por seu responsável legal Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo, que acumula as funções de representante comercial, gestor administrativo e palestrante. Trata-se de profissional de notória especialização e reconhecida competência nas áreas de legislação ambiental, ordenamento territorial, geopolítica amazônica e desenvolvimento sustentável, com trajetória consolidada na formulação de políticas públicas de alto impacto, incluindo o protagonismo como relator do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e o exercício de cargos de alta liderança no Estado brasileiro.

15.4. A solução contratada engloba a preparação técnica prévia do conteúdo, a seleção, edição e organização dos materiais audiovisuais exclusivos, as condições logísticas de deslocamento do palestrante até o local do evento — conforme estabelecido na proposta comercial (0789882 - página 01) acostada aos autos —, a execução presencial da palestra e a interação com o público, garantindo a entrega integral do serviço conforme as especificações deste Termo de Referência.

15.5. Considerando tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de entrega única e execução imediata, o instrumento contratual poderá ser substituído pela **Nota de Empenho da despesa**, nos termos do **art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

## 16. NOTA DE EMPENHO

16.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, a qual substituirá o Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de entrega única.

16.2. A Nota de Empenho será emitida em favor da empresa **ARP COMUNICACAO LTDA**, sob o CNPJ nº 29.652.657/0001-15, que será convocada para retirá-la no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

16.3. A entrega da Nota de Empenho à contratada observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo ato indispensável para o início da execução do objeto.

16.4. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que presentes os motivos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.5. A adoção da Nota de Empenho como instrumento formal é medida adequada e eficiente, por se tratar de contratação específica, de baixa complexidade operacional e execução imediata, atendendo aos princípios da simplicidade, economicidade e eficiência administrativa, em consonância com a legislação aplicável.

## 17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada se compromete a observar práticas sustentáveis durante a execução do objeto, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às políticas institucionais da ALE-RO.

## 18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As questões decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência, que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e nas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.3. Este Termo de Referência integra e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, devendo ser observado em sua integralidade pela Administração e pela contratada, servindo como documento orientador para todas as fases da execução, fiscalização e recebimento do objeto.

Elaborado por

**Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar**  
Chefe de Divisão

DE ACORDO:

**Welys de Araújo de Assis**

Diretor Geral

Escola do Legislativo - ELERO

Aprovado por:

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 02/06/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Detregiacchi Ungerelli Pires Gaspar, Chefe de Divisão**, em 03/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 03/06/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0796598** e o código CRC **FB413945**.

Referência: Processo nº 100.421.000109/2026-88

SEI nº 0796598

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)